



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 4/2020

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2 de 2020
1 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatoria na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- Deputado Cacá Leão

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a [Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Assunto do Veto:

Altera a LDO 2020 (Normas para aplicação do Orçamento Impositivo).



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 4/2020

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
04.20.001 - § 27 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 , com a redação dada pelo art. 1º do projeto	As emendas de bancada classificadas com identificador de resultado primário 2 – RP 2, em caso de necessidade de limitação de empenho e pagamento, ficam sujeitas ao mesmo critério do § 19, deste artigo.	Critérios para Limitação de empenho e pagamento de emendas de bancada Origem: Parecer apresentado na CMO. Justificativa: Sem justificativa específica.	"A propositura legislativa, ao alterar os critérios das emendas de bancada classificadas com identificador de resultado primário 2 - RP2, nos casos de necessidade de limitação de empenho e pagamento, ofende o interesse público, uma vez que a proposta prejudica a rastreabilidade e transparência dos critérios utilizados para limitação de cada programação orçamentária, bem como se verifica que o estabelecimento dessa restrição adicional à limitação de empenho e pagamento eleva a rigidez orçamentária e dificulta a gestão fiscal no exercício de 2020, especialmente no tocante ao alcance da meta de resultado primário."

Ouvido o Ministério da Economia.

Comentado [MDdS1]: Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal](#), o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 3º.

Comentado [MDdS2]: 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Comentado [MAP3]: § 19. Os limites de empenho às programações classificadas com identificador de resultado constante da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 6º podem ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.